

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LMITADA
MONTE & SÁ CONSTRUTORA, AR CONDICIONADO E MOTO-GERADORES LTDA.**

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS.

CELSO [REDACTED]

AMANDA [REDACTED]

Únicos proprietários da sociedade empresaria limitada denominada: "**MONTE & SÁ CONSTRUTORA, AR CONDICIONADO E MOTO-GERADORES LTDA**", com sede na cidade de Campinas/SP na Rua Frei José de Monte Carmelo, 183 - Jardim Primavera - Campinas/SP - CEP: 13026-460 - devidamente registrada na JUCESP sob o n.º 35225316012 em sessão do dia 05/04/2011 e inscrita no C.N.P.J(M.F.) sob o n.º 13.535.906/0001-52, resolve alterar o contrato social original nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a – DOS SÓCIOS.

O sócio **CELSO** [REDACTED] já qualificado acima, neste ato, vende e transfere **24.500** (Vinte e Quatro Mil e Quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada, perfazendo um total de R\$ 24.500,00 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais) a sócia remanescente **AMANDA** [REDACTED] já qualificada acima, dando a estes e destes recebendo a mais plena geral e irrevogável quitação de seus direitos, para mais nada reclamar em tempo algum, a sociedade passa a ser uma sociedade empresária limitada unipessoal, conforme artigo 1.052 do Código Civil Lei N.º 10.406/2002

CLÁUSULA 2^a - DO CAPITAL SOCIAL.

Face às alterações de sócios conforme cláusula 1º o Capital Social da empresa fica assim configurado:

O Capital Social que é de R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais), dividido em 49.000 (Quarenta e Nove Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre a sócia da seguinte forma;

AMANDA FERNANDES MONTE	49.000 QUOTAS	R\$ 49.000,00
TOTAL	49.000 QUOTAS	R\$ 49.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade da sócia, é, nos termos da lei, restrita ao valor de suas quotas, porem todos os sócios respondem pela integralização do capital social, de acordo com artigo 1.052 do Código Civil Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA 3.^a CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Diante do exposto resolvem a sócia, consolidar o contrato social dando uma nova redação, revogando todas as disposições anteriores, passando então a sociedade a reger-se pelas cláusulas abaixo aduzidas.

**CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
MONTE & SÁ CONSTRUTORA, AR CONDICIONADO E MOTO-GERADORES LTDA.**

QUALIFICAÇÃO DA SÓCIA.

AMANDA FERNANDES MONTE, brasileira, natural de Santo André/SP, nascida em 18/06/2005, solteira, maior, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 54.978.391-X – SSP/SP, expedido em 03/12/2018, CPF nº 385.757.548-40, residente e domiciliada na cidade Campinas/SP, na Rua Frei José de Monte Carmelo, 183 - Jardim Primavera - Campinas/SP - CEP: 13026-460.

CLÁUSULA 1ª – DENOMINAÇÃO SOCIAL.

A Sociedade girará sob a denominação social de “**MONTE & SÁ CONSTRUTORA, AR CONDICIONADO E MOTO-GERADORES LTDA.**”

CLÁUSULA 2ª – ENDEREÇO DA SEDE.

O endereço da sede é na Rua Frei José de Monte Carmelo, 183 - Jardim Primavera - Campinas/SP - CEP: 13026-460.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá abrir, manter e fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e outras dependências em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios, uma vez satisfeitas as formalidades legais.

CLAUSULA 3.ª - DO OBJETO SOCIAL.

A sociedade terá por objetivo social: A construção de casas, edifícios residenciais, comerciais e industriais de médio porte, comércio varejista e atacadista de grupos moto-geradores e equipamentos de ar condicionado, bem como suas peças e partes, materiais elétricos em geral, prestação de serviço de Instalação, manutenção e reparação de: instalações elétricas, ar condicionado, grupos moto-geradores e semelhantes e a locação de grupo moto-geradores e ar condicionado suas peças e partes.

CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social é de R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais), dividido em 49.000 (Quarenta e Nove Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, distribuído entre a sócia da seguinte forma;

AMANDA FERNANDES MONTE	49.000 QUOTAS	R\$ 49.000,00
T O T A L	49.000 QUOTAS	R\$ 49.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do que dispõe o artigo 1.052 do Código Civil Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA 5ª. TIPO JURIDICO DE SOCIEDADE.

Sociedade empresária limitada unipessoal.

CLÁUSULA 6ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA 7ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade caberá a sócia **AMANDA FERNANDES MONTE**, com poderes e atribuições de assinar pela empresa, incluindo-se nesta condição as assinaturas de cheques, saques de títulos ou quaisquer outros documentos. Aos sócios será autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA 8ª - CESSAO DE QUOTAS.

Os quotistas poderão ceder e transferir livremente suas quotas a terceiros, assegurado, contudo aos demais quotista o direito de preferência, na proporção das quotas possuídas, à aquisição de quotas a serem cedidas e transferidas nas mesmas condições oferecidas a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quotista terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação, da qual deverá constar o nome do comprador, preço e prazo de pagamento, para exercerem seus direitos de preferência, e na hipótese de um ou mais quotistas não exercerem seus direitos de preferência nas proporções que lhes cabem, os demais quotistas terão um prazo suplementar de 10 (dez) dias, para exercerem seus direitos sobre eventuais remanescentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em não sendo exercido o direito de preferência, por desinteresse dos quotistas, ou por decurso de prazo, o quotista ofertante terá 10 (dez) dias de prazo para ceder e transferir as quotas constantes da oferta do comprador, sob as condições, preço e prazo ali contidos. Tal não ocorrendo, todo o processo previsto neste artigo deverá ser renovado.

CLÁUSULA 9ª - QUANDO DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIOS.

Falecimento, insolvência ou declaração legal de incapacidade de qualquer um dos quotistas não dissolverá a sociedade, que continuará com o quotista remanescentes e os herdeiros ou sucessores legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o quotista remanescentes não concordarem com a permanência dos herdeiros ou sucessores legais na sociedade, ou se os herdeiros do sócio falecido, insolvente ou declarado incapaz, não se interessarem por ingressar na sociedade, os seus haveres serão apurados mediante balanço patrimonial

intermediário levantado no último dia do mês anterior à data do evento, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, sem juros ou outros encargos, vencendo-se a primeira de tais prestações 60 (sessenta) dias da data do evento.

CLÁUSULA 10ª - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o inventário levantado o respectivo balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico e demais demonstrações contábeis.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Após as provisões para o imposto de renda e contribuições social sobre o lucro, e ainda, da compensação de eventuais prejuízos acumulados, os lucros remanescentes serão distribuídos, as quais serão aplicadas sobre a parcela de lucros a distribuir conforme deliberado por ocasião da assembleia anual de quotistas; ficando facultado aos sócios deliberar sobre a formação de fundos de reserva.

CLÁUSULA 11ª - ASSEMBLÉIA DOS SÓCIOS.

Os sócios quotistas tomarão conhecimento trinta dias antes da reunião ou da assembleia de sócios, das contas e da administração social no primeiro quadrimestral seguinte ao término do exercício social, através do exame direto dos livros, arquivos e documentos contábeis da sociedade.

CLÁUSULA 12ª -DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A Sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em Lei. A reunião dos quotistas determinará o método de liquidação, nomeando liquidante e fixando-lhe a remuneração.

CLÁUSULA 13ª -PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PERDAS.

Os sócios participarão proporcionalmente nas perdas que serão apuradas anualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A distribuição de lucro, quando apurada, poderá ser distribuída ao sócio em desproporção a participação do capital social, conforme deliberação expressa dos sócios por ocasião da assembleia anual de quotistas.

CLÁUSULA 14.ª – FÓRUM.

Fica eleito o fórum da comarca de Campinas/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este instrumento contratual, será regido pela Lei 10.406/02, tendo com regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades por Ações, Lei 6.404/76

CLÁUSULA 15ª – PRÓ-LABORE.

O sócio administrador receberá mensalmente à título de pró-labore, quantia a ser fixada, na forma da Lei.

CLÁUSULA 16ª -DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO.

Declararam os sócios sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, do Código Civil Lei 10.406/2002.”

E, estando os sócios retirante e remanescente, justos e contratados assinam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito.

Campinas/SP, 27 de fevereiro de 2025.

SÓCIOS:

CELSON

AMANDA